



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Rio Branco, 28 de novembro de 2024.

Vereador **Raimundo Neném**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2024.

Rio Branco, 28 de novembro de 2024


Vereador **ANTÔNIO MORAIS**
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 62/2024/CCJRF

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2024

Autoria: Vereador Francisco Piaba

Relatoria: Vereador Antônio Moraes

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2024, que tem por objetivo conceder o título de **Cidadão Rio-Branquense** ao Senhor **Fernando Roca**.

Constam dos autos projeto de decreto legislativo, justificativa, documento de identificação, despacho da Diretoria Legislativa, ofício da Presidência com a admissibilidade do projeto, encaminhando dos autos à Procuradoria Legislativa e Parecer Jurídico.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 48/2024 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco, para conferir título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente, prestado serviços relevantes ao Município (art. 81, III, do RI).

Portanto, qualquer vereador é parte legítima para apresentar proposição concedendo essa honraria (art. 81, II, do Regimento Interno).

Trata-se de matéria reservada a decreto legislativo, não havendo equívoco neste ponto (RI, art. 40, V, e).

A concessão de título de Cidadão Rio-Branquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada pelo Decreto Legislativo n. 21/2019.

No caso *sub examine*, a documentação acostada demonstra que a homenageada promoveu benfeitorias à população do Município de Rio Branco, cabendo aos parlamentares avaliar a conveniência e oportunidade da concessão do referido título.

Dessarte, considerando a regularidade legal e regimental, a proposição depende de aprovação pelo quórum qualificado de 2/3 dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Por oportuno, procedemos a emenda substitutiva ao art. 2º da proposição para nele constar a seguinte redação: “Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2024, com a emenda sugerida.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 28 de novembro de 2024.

Vereador **ANTÔNIO MORAIS**
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Decreto Legislativo Nº 48/2024, foi aprovado nas Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 28 de novembro de 2024.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Decreto Legislativo Nº 48/2024 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 28 de novembro de 2024.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2024.

Diretoria Legislativa